

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU Estado de Pernambuco

LEI Nº 842, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Cumaru -PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cumaru - PE, - COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões referentes a política pública para as mulheres, o direito a igualdade entre homens e mulheres, e com a finalidade de promover o Planejamento Municipal de Política Pública para as Mulheres deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

- § 1º. Para os devidos fins, esclarece-se que: o conceito de gênero é utilizado para se compreender as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como, para entender que essas desigualdades não são determinadas pela Natureza, mas sim, construídas através da educação, dos costumes, da cultura e dos hábitos.
- § 2º Também é necessário entender que **Políticas Públicas de Gênero para as Mulheres** são aquelas ações que têm como sujeitos as mulheres e estão voltadas, efetivamente, para o empoderamento das mesmas, promovendo a igualdade social, política e econômica entre os sexos.





Estado de Pernambuco

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações futuras;

II – Formular diretrizes e promover Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação e violência que atinjam as mulheres;

III – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das Políticas Públicas para as Mulheres, programas e ações referentes ao empoderamento das mulheres;

 IV – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

 VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência;

VII – Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher em toda a sua diversidade;

IX – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

X – Elaborar Propostas e Projetos Sociais para concorrer a recursos públicos e privados que possam promover ações e atividades voltadas ao enfrentamento a violência contra mulher e as outras diretrizes educativas estabelecidas na Lei Maria da Penha.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 4 (quatro) membros Titulares e com suas respectivas Suplentes, representantes do Poder Público e 4 (quatro) membros da sociedade civil, sendo todas do sexo feminino:



Estado de Pernambuco

Poder Público

- I Uma mulher representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- II Uma mulher representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III Uma mulher representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV Uma mulher representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Sociedade Civil

- V Duas mulheres representantes das mulheres rurais (associação rural);
- VI- Uma mulher representante das mulheres empreendedoras (lavadeiras, costureiras, cabeleireiras, artesãs entre outras);
 - VII Uma mulher representante das mulheres das mulheres jovens;
 - § 1°. Cada conselheira titular terá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.
 - § 2º. Essas Conselheiras Titulares e suas suplentes da Sociedade Civil serão indicadas por uma ata assinadas por sua associação pertencente respaldando sua indicação.
 - § 3°. As Conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas por oficio.
- § 4°. As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo através de PORTARIA.
- § 5°. Cada conselheira terá mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 6°. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.
- § 7°. No ato das indicações observarem o quesito de inclusão das mulheres negras, indígenas e portadoras de necessidades especiais.
- Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM de Cumaru PE, será formado por:
 - I Comissão Executiva (Presidente e Vice- Presidente);





Estado de Pernambuco

II - Pleno (Plenário com as demais Titulares).

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, que serão

eleitas entre as conselheiras no Plenário, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno (Plenário) será formado pelas 8 (oito) conselheiras Titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento

Interno, elaborado pelas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5°. Caberão ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as

condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua

estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim ao órgão do

executivo ao qual está vinculado o Organismo Municipal de Políticas para a Mulher de Cumaru

- PE.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a

instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem

como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e

manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cumaru - PE.

Art. 8°. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em

consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos

relacionados aos direitos da mulher;

Rua João de Moura Borba, Nº 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000 CNPJ.: 11.097.391/0001-20

Estado de Pernambuco

 III – programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

 V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios, projetos sociais financiados ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - receitas provenientes de aplicações financeiras

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado ao órgão do Poder Executivo no qual está vinculado o Organismo Municipal de Políticas para a Mulher de Cumaru - PE.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pelo Gabinete da Prefeita após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

> Rua João de Moura Borba, Nº 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000 CNPJ.: 11.097.391/0001-20

Estado de Pernambuco

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Cumaru - PE.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2019

Rua João de Moura Borba, Nº 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000 CNPJ.: 11.097.391/0001-20